

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1001/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2881/06.5TJVNF

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente — Jaime Ferreira Almeida.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 12 de Janeiro de 2007, pelas 16 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Jaime Ferreira Almeida, divorciado, nascido em 19 de Junho de 1954, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 142385549, bilhete de identidade 3014073, com domicílio na Rua de Marques Araújo, 88, 2.º, direito, Delães, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros de Oliveira, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto de garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.
3000224830

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1002/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 521/06.1TYVNG

Insolvente — Ângelo Mário Pimentel Machado.
Presidente com. credores — Banco BPI, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Isabel Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Ângelo Mário Pimentel Machado, número de identificação fiscal 144526972, bilhete de identidade 8474674, com endereço na Rua da Mesquita, 105, 4000 Vila Nova de Gaia, e administradora da insolvência a Dr.ª Graciela M. Coelho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora, ficam notificados de que por deliberação da assembleia de credores realizada em 30 de Novembro de 2006 o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento — prosseguem os autos como incidente de qualificação da insolvência, como incidente com carácter limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.

A administradora da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

3000224774

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1003/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 824/06.5TYVNG

Insolvente: MAIPLANO — Construção Promoção Imobiliária, L.ª
Presidente com. credores: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Janeiro de 2007, pelas 15 horas e 13 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor MAIPLANO — Construção Promoção Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 503368857, com sede na Rua de Augusto Luso, 140, 4050 Porto.

São administradores do devedor:

Manuel Augusto Cunha Aguiar, residente no Largo de Nevogilde, 198, 4000-000 Porto;

Fernando da Silva Rente, residente na Rua de Moçambique, 99, 4470-000 Maia.

Para administrador da insolvência é nomeado José Miguel Alves Sampaio Rebelo, com escritório na Rua de Júlio Lourenço Pinto, 126, 2.º, H3, 4150-004 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;